

**LEI Nº 3.822, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE  
MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como vencimento base dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Maracanaú, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** As jornadas de trabalho diferentes terão vencimentos proporcionais à sua carga horária.

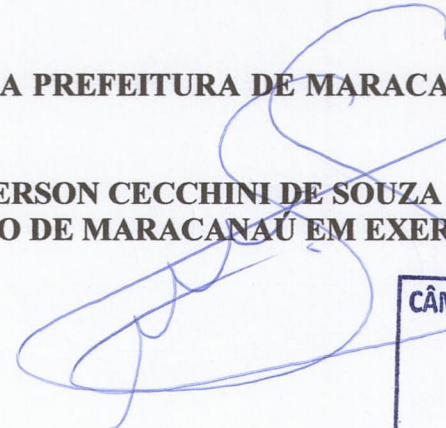
**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.646, de 16 de janeiro de 2025.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**GERSON CECCHINI DE SOUZA  
PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**



<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>	
06 FEV 2026	10:36 Hs
Nº Protocolo 14091 06/21/26	
Rúbrica Protocolista	

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 006/2026, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

